ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1244, de 11 de agosto de 1992

Concede Premio de Produtividade aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Premio de Produtividade aos Servidores lotados na Secretaria de Finanças do Município que lidem direto ou indiretamente com a fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.

§ 1º - O servidor que for beneficiado com a gratificação de parcelas fica excluído da percepção dos vencimentos e representações atribuidas a cargo em comissão ou retribuição de função gratificada, salvo na hipótese de fazer opção.

§ 2º - Pelas faltas dadas ao serviço o servidor sofrerá descontos proporcional no montante da gratificação mensal de parcelas.

Art. 2º - O valor unitário do ponto corresponderá a 3% (três por cento) do percebido pelos Secretários Municipais-CC-1, que serão atribuidos através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A parte fixa desta gratificação será atribuída com base na importância e complexidades das funções exercidas pelos servidores na localização do trabalho, por eles desenvolvidos.

§ 2º - A parte variável da gratificação do Premio de Produtividade será atribuída proporcionalmente a eficiência demonstrada pelo servidor no cumprimento de suas tarefas, à assiduidade, à pontualidade, à dedicação ao trabalho inclusive quanto a contribuição positiva, individual ou coletivamente aferida para o desempenho da receita.

Art. 3º - Somente fará jús aos pontos os servidores que estiverem no efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - Considera-se o efetivo exercício para os fins deste artigo, o disposto da Lei Complementar nº 001 de 03 de outubro de 1991.

Art. 4º - A soma do vencimento base mais o premio de gratificação concedido, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos comissionados CC - 1 da Administração Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias baixará por Decreto os regulamentos necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - , Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de agosto de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS